



Departamento de Administração e Finanças
Secção Apoio aos Órgãos Autárquicos

CERTIDÃO
Número 98/2022

-- HUGO FILIPE PATRÍCIO DA COSTA, Diretor do Departamento de Administração e Finanças da Câmara Municipal de Santarém:-----

-- **CERTIFICO**, para os devidos efeitos, que na ata da reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada em trinta e um do mês findo, consta, entre outras, a seguinte deliberação: -----

-- "**PROPOSTA DE REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO ANTERIOR E DE INÍCIO DO PROCEDIMENTO PARA A ELABORAÇÃO DE UM PLANO DE PORMENOR DO PARQUE LOGÍSTICO ALMOSTER/SANTARÉM** -----

-- Pela **Divisão de Planeamento e Projetos**, em vinte e cinco de outubro de dois mil e vinte e dois, foi presente a informação número trinta e seis mil quatrocentos e setenta e dois, cujo teor se transcreve:

-- "Considerando que o Município de Santarém no seu contexto económico atual, prevê que todos os investimentos constituem uma oportunidade e uma alavanca para o desenvolvimento territorial, potenciando a diversificação da nossa base económica, promovendo e atraindo a fixação de nova população. -----

-- Nesse âmbito, a estratégia de desenvolvimento económica do concelho, aposta numa política de promoção do dinamismo e diversificação da atividade económica, incentivando a instalação de novas atividades económicas, em complemento com os espaços existentes e orientado para a salvaguarda e valorização dos recursos existentes, permitindo a qualificação o nosso território. -----

-- O Município de Santarém em articulação com a iniciativa privada, apresenta a presente proposta para a elaboração do Plano de Pormenor do Parque Logístico Almoster/Santarém, que terá por base todo o processo anterior, nomeadamente as sugestões de correção, alteração propostas por todos os pareceres emitidos pelas entidades externas, que integraram a anterior conferência procedimental. -----

-- No sentido de enquadrar esta pretensão em instrumento de gestão territorial, o promotor apresentou junto do Município, a manifestação de interesse na elaboração deste Plano de Pormenor, de acordo com o previsto no artigo cento e quatro do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, publicado pela Decreto-Lei número oitenta/dois mil e quinze, de catorze de maio, na sua redação atual, por forma a regulamentar a fixação de normas e parâmetros de edificabilidade, bem como a construção de novas edificações e infraestruturas. -----

-- A elaboração dos planos territoriais de âmbito municipal, de acordo com o artigo setenta e seis do



Município de Santarém
CÂMARA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS

Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, publicado pelo Decreto-Lei número oitenta/dois mil e quinze, de catorze de maio, na sua redação atual, é determinada por deliberação da câmara municipal, a qual estabelece os prazos de elaboração e o período de participação, sendo publicada no Diário da República e divulgada através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio na Internet da câmara municipal. -----

-- É competência da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto no artigo setenta e seis do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial a definição da oportunidade e dos termos de referência para a elaboração do plano de pormenor, sem prejuízo da posterior intervenção de outras entidades públicas ou privadas deverá então, a Câmara Municipal, desencadear o procedimento legal de elaboração do plano de pormenor. -----

-- Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere no sentido de: -----

-- Um – Revogação das deliberações de executivo municipal que integram os seguintes Avisos: -----

-- a) Aviso número mil oitocentos e sessenta e oito/dois mil e oito – Plano de Pormenor do Parque Negócios Santarém/Cartaxo, publicado no Diário da República, segunda série – número dezasseis – vinte e três de janeiro de dois mil e oito; -----

-- b) Aviso número seis mil trezentos e três/dois mil e treze – Plano de Pormenor do Parque Negócios Santarém, publicado em Diário da República, segunda série – número noventa e dois – catorze de maio de dois mil e treze; -----

-- c) Aviso número nove mil quinhentos e vinte e sete/dois mil e treze – Alteração ao Plano de Pormenor do Parque de Negócios de Santarém, publicado em Diário, segunda série – número cento e quarenta e um – vinte e quatro de julho de dois mil e treze. -----

-- Dois – Dar início ao procedimento de elaboração do Plano de Pormenor do Parque Logístico Almoester/Santarém, para a área constante dos extratos de delimitação em anexo, no prazo de vinte e quatro meses, prorrogável por um período máximo igual, nos termos do artigo setenta e seis do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, publicado em Decreto-lei número oitenta/dois mil e quinze, de catorze de maio, na sua redação atual; -----

-- Três – Aprovar os Termos de Referência do Plano, constantes do anexo à presente proposta; -----

-- Quatro – A sujeição a Avaliação Ambiental do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor do Parque Logístico Almoester/Santarém, ao abrigo do disposto no artigo setenta e oito do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, publicado pelo Decreto-Lei número oitenta/dois mil e quinze, de catorze de maio, na sua redação atual; -----

-- Cinco – A abertura de um período de participação preventiva, num período de quinze dias corridos (incluindo sábados, domingos e feriados), sendo este destinado à formulação de sugestões e à



Município de Santarém
CÂMARA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS

apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do processo de elaboração do Plano, a iniciar após a publicação do Aviso em Diário da República (segunda série), ao abrigo do disposto no artigo oitenta e oito do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, publicado pelo Decreto-Lei número oitenta/dois mil e quinze, de catorze de maio, na sua redação atual; -----

-- Seis – Que esta deliberação seja devidamente divulgada e publicitada nos termos do número um, do artigo setenta e seis do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.” -----

-- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto pelo Chefe da Divisão de Planeamento e Projetos na informação número trinta e seis mil quatrocentos e setenta e dois, de vinte e cinco do corrente mês, anteriormente transcrita, devendo agir-se em conformidade. -----

-- Para constar se passou a presente certidão que assino e autentico com o selo branco deste Município.

-- Edifício sede do Município de Santarém, 09 de novembro de 2022. -----

**O Diretor do Departamento de
Administração e Finanças,**

Hugo Costa

(com competência delegada e subdelegada por via
do despacho conjunto nº. 07, de 07/04/2022)

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição

/il